



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONTRATO DE COMODATO Nº 02/2018-SES/DF

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIA, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.396.017/0006-24, denominada COMODANTE, com sede na ADE Conj. 21, Lt. 25, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71989-600, Telefone/Fax (61) 3399-9622, E-mail: ana.paz@medcommerce.com.br, neste ato representada por WILLIAM RODRIGUES COSTA, portador do RG nº 859796 - SSP/DF e CPF nº 339.731.481-04, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O Termo tem por objeto o comodato, **sem ônus**, de 100 (cem) Bombas de Infusão da marca LF Line - LifeMed, modelos: 91123 - EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL; 21622 - EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL; 6303 - EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL, a serem utilizadas pelas Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

2.2. Detalhamento do Objeto:

FORNECEDOR	QUANT	EQUIPAMENTO OFERTADO	EQUIPOS DEDICADOS COMPATÍVEIS	PARECER TÉCNICO
Medcommerce	100	LF Line - LifeMed	91123 - EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL; 21622 - EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL; 6303 - EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL	Compatível com equipos padronizados e de

2.3. Quadro de Distribuição:

HOSPITAL	LIFEMED
HRS	10
HMIB	50
HRSM	30
SAMU	10

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O Termo terá início da vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

3.2. A celebração do presente Termo não resultará em qualquer outra obrigação à Comodatária, além das expressamente descritas, e nenhum tipo de benefício ou privilégio à Comodante.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA**

4.1. Administrar os bens dados em empréstimo, descritos na Cláusula Segunda – DO OBJETO, como se próprios fossem obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à COMODANTE, não podendo cedê-los a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da COMODANTE.

4.2. Operar e usar os equipamentos conforme instruções fornecidas em treinamento pela SES/DF, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, devendo a própria COMODANTE fazer a manutenção dos aparelhos nas instalações da SES.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, mesmo que em posse de terceiros, a SES/DF deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE, por Ofício e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

- 4.4. A SES/DF estará obrigada a indenizar à COMODANTE o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.
- 4.5. A SES/DF não poderá locar, sublocar, ceder os equipamentos e nem ceder este em empréstimo, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- 4.6. Os equipamentos deverão ser devolvidos à COMODANTE, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato.
- 4.7. A SES/DF deverá controlar por meio de Termos de Responsabilidades os equipamentos distribuídos para cada Região de Saúde/Unidade de Saúde, sob guarda e responsabilidade de cada Diretoria Administrativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMODANTE**

- 5.1. A empresa COMODANTE deverá fornecer 100 (cem) bombas de infusão da marca LF Line - LifeMed, modelos: 91123 - EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL; 21622 - EQUIPO PARENTERAL NEONATAL PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL; 6303 - EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFEMED, ESTÉRIL, em regime de COMODATO às Unidades de Saúde de acordo com o quadro de distribuição constante no subitem 2.3.
- 5.2. A COMODANTE deverá providenciar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos durante o período de vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para a COMODATÁRIA.
- 5.3. Uma vez realizada a notificação para reparo em algum equipamento, a COMODANTE deverá providenciar a sua substituição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de maneira a garantir sempre a disponibilidade total do número de equipamentos estabelecidos em contrato.
- 5.4. Os equipamentos deverão apresentar selo de calibração válido minimamente para o período de vigência do contrato.
- 5.5. Após a entrega dos equipamentos, a COMODANTE tem o prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação e treinamento de operação "in loco", em datas a serem agendadas com as equipes técnicas e abrangendo todas as escalas de plantão de trabalho dos servidores, devendo o treinamento citado acima ser o suficiente para habilitação dos profissionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

- 6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1. Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

- 8.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**WILLIAM RODRIGUES COSTA**

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM RODRIGUES COSTA**, RG nº 859.796 SSP-DF, **Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA - Matr.1679348-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 14/12/2018, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE CASTELO BRANCO DAMASIO - Matr.0142169-7, Testemunha**, em 17/12/2018, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA FRANCOISE BORGES RIBEIRO - Matr.1438855-3, Testemunha**, em 17/12/2018, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **14390583** código CRC= **D8A2314F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF